



Condições de Entrada e Permanência

Os cidadãos estrangeiros, que pretendem entrar em Cabo Verde, devem cumulativamente preencher os seguintes requisitos:

- I. Passaporte ou documento equivalente, com validade superior ao tempo de permanência;
- II. “Visto de entrada e permanência” válido;
- III. Certificado internacional de Vacina, tratando-se de cidadãos da CEDEAO;
- IV. Meios económicos suficiente, isto é, equivalente a:
 - a. 20.000\$00 (181.81€) - Por cada entrada;
 - b. 10.000\$00 (90.91€) - Por cada dia de permanência;
- V. Bilhete de passagem de regresso confirmado;
- VI. Não estejam sujeitos a proibições expressas de entrada (abrangidos por medidas cautelares);
- VII. Outros requisitos exigidos (consoante o caso);

Os requisitos referidos nos números anteriores não se aplicam aos titulares do Bilhete de Identidade do funcionário ou agente da missão estrangeiros ou Organização Internacional, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Cabo Verde, desde que esteja devidamente visado pela Direção de Emigração e fronteiras.

Os requisitos referidos nos pontos 2 a 6 não são exigidos aos:

- Estrangeiros naturais de Cabo Verde que tenham adquiridos a nacionalidade estrangeira, bem como os seus cônjuges e descendentes;
- Titulares de cartão de cidadão Honorário emitido em Cabo Verde;
- Titulares de Autorização de Residência válida em Cabo Verde

Os requisitos referidos nos pontos 2 a 4 não são exigidos aos:

- Turistas que visitem Cabo Verde no quadro de uma viagem organizada pelas agencias ou companhias de viagem com representação em Cabo Verde.

Os requisitos referidos nos pontos 3 a 6 não são exigidos aos:

- Titulares de “Vistos” oficiais, diplomáticos e de cortesia;
- Titulares de passaporte diplomático, de serviço ou oficial;
- Titulares de “*laisser passer*” emitido por Estados Organizações Internacionais reconhecidas em Cabo Verde;
- Cônsules Honorários e Agentes Consulares de Cabo Verde de nacionalidade estrangeira;

Cidadãos da CEDEAO deverão possuir certificado internacional de vacina válida.

Os cidadãos senegaleses podem entrar em Cabo Verde mediante exibição de Bilhete de Identidade válido, caso não sejam titulares de passaportes ou outros documentos equivalentes.

Os serviços de fronteiras devem recusar a entrada no País aos estrangeiros menores de 16 (dezasseis) anos de idade quando desacompanhados da pessoa que exerce o poder paternal, ou não seja apresentada a autorização concedida por essa pessoa, ou quando em território nacional não existe quem se responsabilize pela sua estadia.

Legislações: - Dec. Leg. 6/97 e Dec. Reg. 10/99 de 5 de Maio e 9/ Agosto.

Concessão de Vistos no Exterior

Autorização de Estado que permite a um *não nacional* a *transitar, entrar e permanecer* no território nacional, observados os condicionalismos e limites previstos na ordem jurídica – art. 5º Dec. Reg. Nº 12/99 de 9 de Agosto).

Entidade:

(Alínea a) art. 2º Dec. Reg. 12/99 de 9 de Agosto)

- Postos consulares;
- Consulados Gerais;
- Consulados de carreira;
- Consulados honorários.

Dossier do pedido:

(art. 10º Dec. Reg. 12/99 de 9 de Agosto)

- Pedido de visto
- Uma fotografia actualizada do tipo passe e a cores do requerente;
- Documento de Viagem para entrada e saída do Território Nacional
- Bilhete de passagem ida/regresso,
- Comprovativos de meios de subsistência;

Outros (casos especiais):

- Atestado de Saúde;
- Justificativo da finalidade da viagem;
- Comprovativo de vínculo com nacional ou estrangeiro residente;

Posto Fronteiras

Entradas ou saídas do território nacional só poderão efectuar-se pelos seguintes postos habilitados de fronteiras. (art. 2º Dec. Lei nº 46/99 de 26 de Julho).

Fronteiras aéreas:

- Aeroporto Internacional da Paria;
- Aeroporto Internacional “Amílcar Cabral” do Sal;
- Aeroporto Internacional de São Pedro de São Vicente;

Fronteiras marítimas:

- Porto da Praia – situado na Cidade da Paria;
- Porto Grande – situado na Cidade de Mindelo;
- Porto de Palmeira – situado na Ilha do Sal.

